



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 228/91

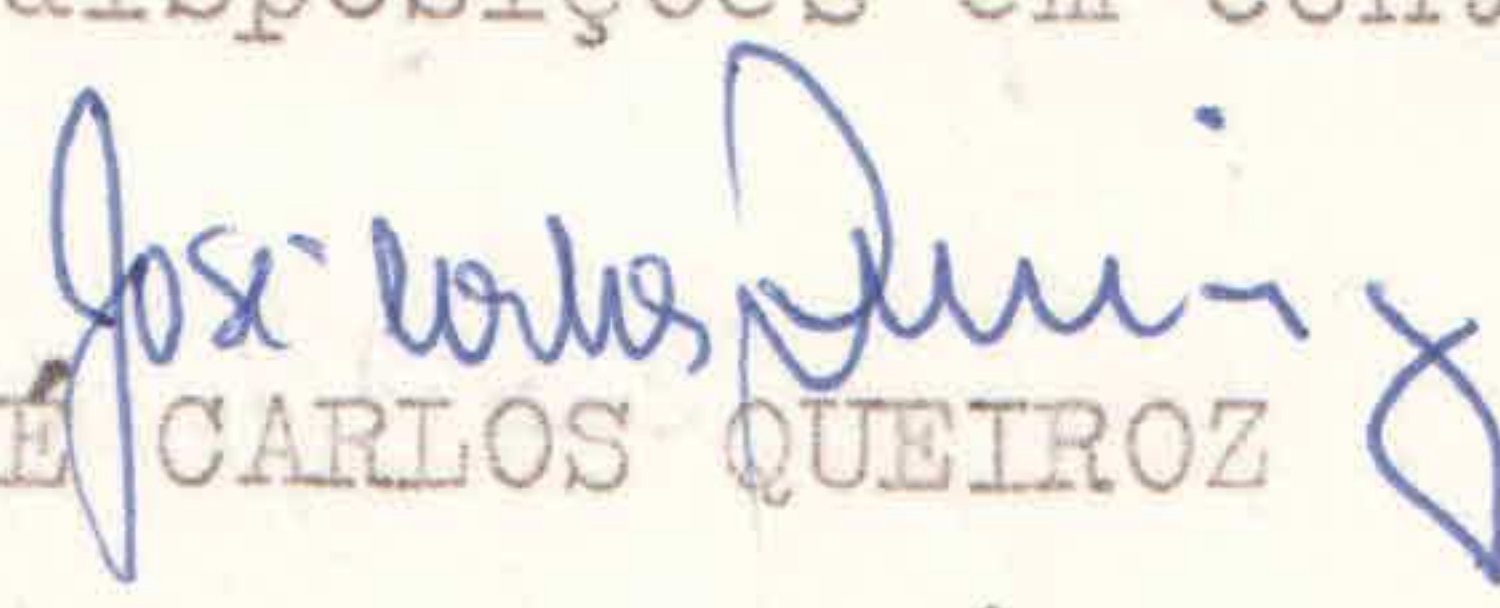
FIXA LIMITE DE REMUNERAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte dias do mês de novembro de 1.991. E registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte dias do mês de novembro de 1.991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 228/91

Fixa Limite de Remuneração

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração mensal a ser percebida pelos servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, a qual título, ficam fixados na seguinte ordem:

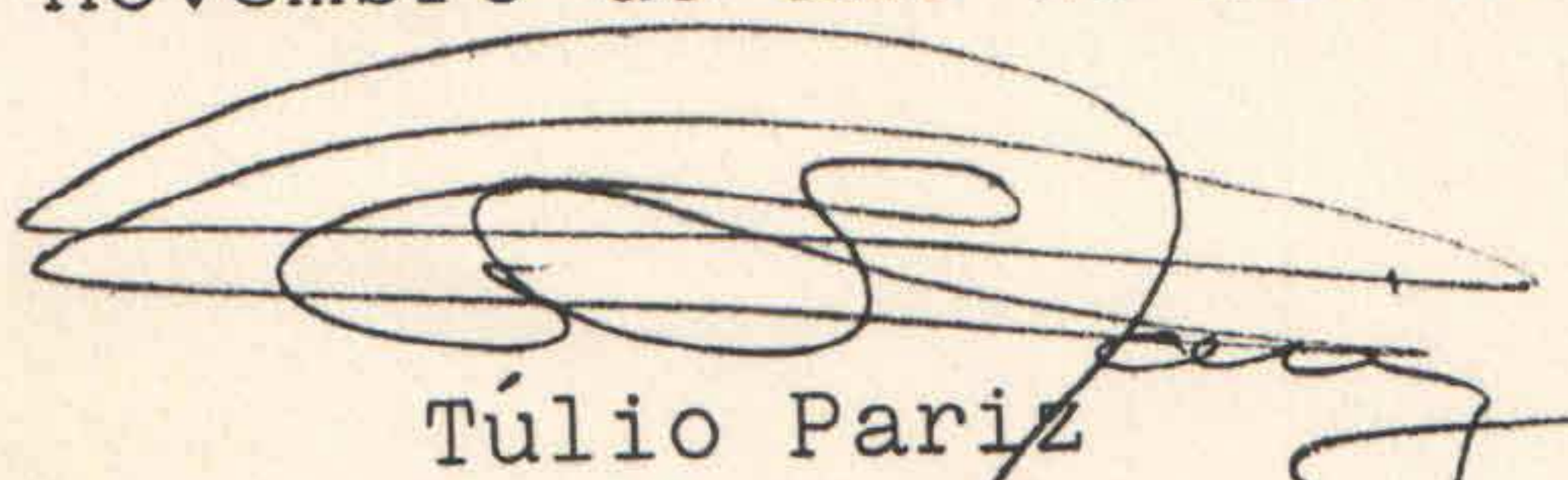
- I - a maior em Cr\$ 798.720,00 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros)
- I - a menor em Cr\$ 43.512,87 (quarenta e três mil quinhentos e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos).

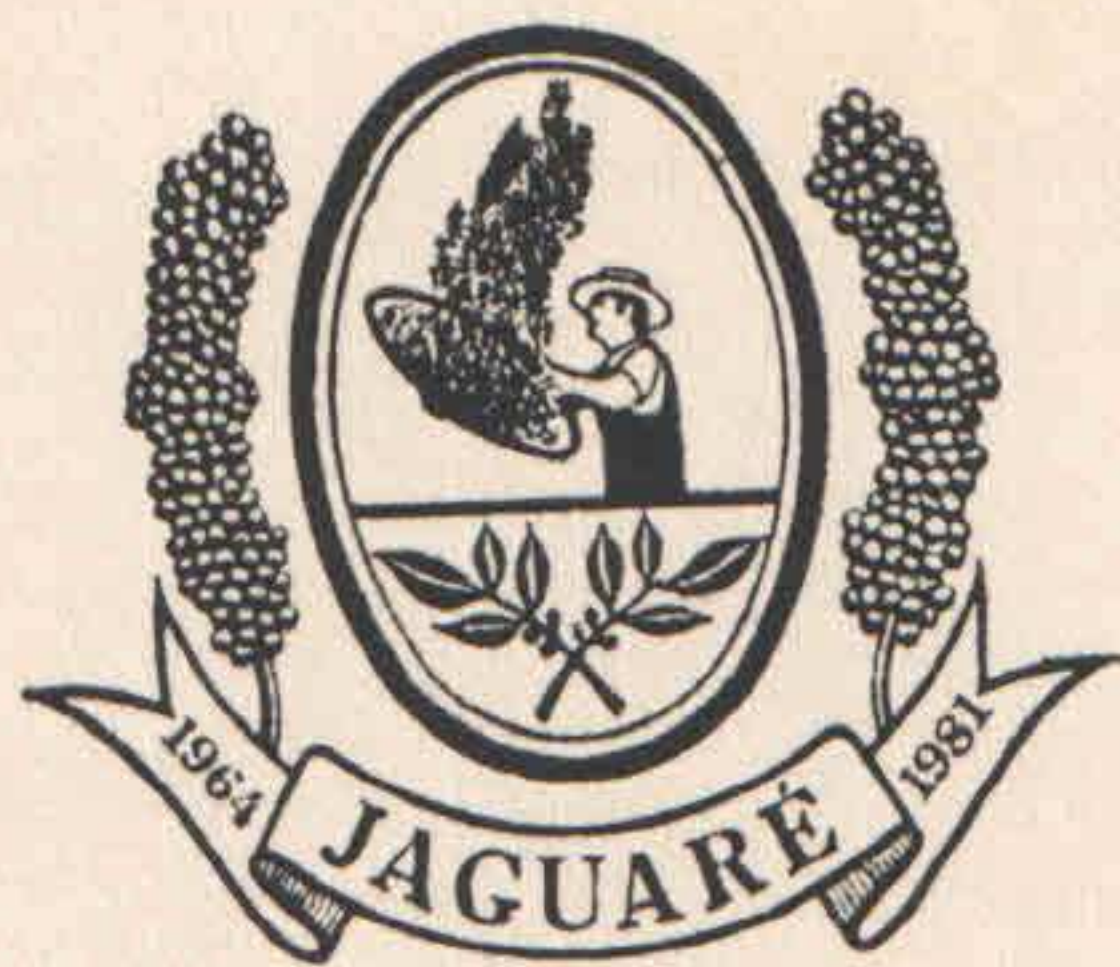
Art. 2º - As fixações para o Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustadas nas mesmas formas e condições que os servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Em decorrência da presente Lei, a partir da data de sua publicação, a remuneração superior aos limites acima fixados que vier a ser recebidos, por qualquer servidor, terá à diferença absorvida pelos aumentos e reajustes supervenientes que houverem, até o limite determinado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).


Túlio Pariz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 228/91

fl.02

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete